



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

EMENDA - NR 9/2025

**Autoria: SILVIO MARQUES DE ARAÚJO, JANIO BERTOLDO BRANQUINHO,
GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA**

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 8 de Julho de 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

(Acrescenta o **Art. 52-B** ao Projeto de Lei Ordinária nº 144/2025 – LDO/2026)

Art. 1º Fica acrescido o Art. 52-B ao Projeto de Lei Ordinária nº 144/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, com a seguinte redação:

> **Art. 52-B.** A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá prever dotação orçamentária para despesas com auxílio-alimentação, abrangendo sua concessão em pecúnia, bilhete eletrônico, cartão magnético ou vale-alimentação, destinado aos servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e vereadores no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A efetiva concessão do auxílio-alimentação, em qualquer das modalidades previstas no caput, dependerá da aprovação de lei específica autorizativa pelo Poder Legislativo, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente da CLJR

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro



**JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº 52-B AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS Nº 144/2025 – LDO/2026**

A presente Emenda tem por objetivo acrescentar o Art. 52-B ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, a fim de autorizar a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de dotação específica para custear despesas com auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta visa resguardar a legalidade e a previsibilidade orçamentária, estabelecendo diretriz clara quanto à possibilidade de concessão de benefício alimentar aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal, conforme admite o ordenamento jurídico pátrio e respeitados os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Importante ressaltar que a previsão ora proposta não implica, por si só, a concessão automática do auxílio, condicionando sua efetivação à edição de legislação específica futura, o que preserva a competência desta Casa Legislativa para deliberar, de forma autônoma e fundamentada, sobre a conveniência e oportunidade da concessão do benefício, nos termos do parágrafo único do artigo incluído.

Trata-se, portanto, de medida legítima, que busca oferecer melhores condições de trabalho aos agentes públicos do Legislativo Municipal, contribuindo para a valorização do serviço público e o aprimoramento da atividade administrativa.

Assim, apresentamos esta Emenda à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente da CLJR

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro